

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2022 QUE ENTRE SI FIRMAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO
– CISTM E POSTO BRASÍLIA LTDA.****CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES E FUNDAMENTO**

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ sob o nº 18.151.467/0001-06, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, representado pelo seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado em Indianópolis-MG, portador da Carteira de Identidade nº M-2.800.618 e do CPF nº 435.100.006-68.

CONTRATADA: Posto Brasília Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 25.631.433/0001-76, com sede na A. Floriano Peixoto, nº 2.376, em Uberlândia-MG, representada pela Sra. Daniela Verri Marquez, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.509.542 – SSP/MG e do CPF nº 952.064.696-53.

FUNDAMENTO: Processo licitatório nº 52/2021, na modalidade Pregão Presencial 19/2021, no edital do referido processo, a Lei Federal nº 8.666/1993, mais especificamente em seu art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93 e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

1. Constitui objeto deste aditivo a alteração da Cláusula Quarta do Contrato nº 01/2022 que visa promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme solicitação da parte CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAÇÕES

1. Pelo presente Termo Aditivo, fica alterado o valor inicialmente contratado para os combustíveis, sendo concedido à CONTRATADA o reequilíbrio dos preços, por litro, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR ATUAL/LITRO (R\$)	VALOR REALINHADO/LITRO (R\$)
Óleo diesel S-10	5,816	6,393

2. O reajuste terá efeito a partir do dia 21/03/2022 já que foi apresentado, juntamente ao pleito, os respectivos comprovantes de aumento na despesa para aquisição do item.

3. Fica, portanto, alterado o valor do litro do item contratado acima a partir da data acima mencionada, devendo o valor ser alterado nas respectivas bombas de abastecimento a partir de 24/03/2022, ficando desta forma o valor reequilibrado para as próximas faturas semanais.

3. O pagamento da diferença de valores dos abastecimentos dos dias compreendidos entre 21/03 e 23/03 será feito em uma única parcela, mediante documento fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias após recebimento, conferência e aceite pelo CISTM. @

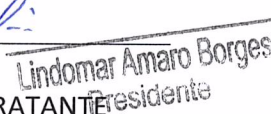
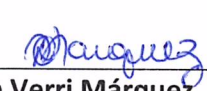
CLÁUSULA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato de origem, que não conflitarem com o presente Aditivo.
2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

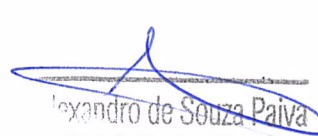
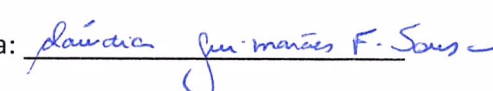
Uberlândia-MG, 22 de março de 2022.


Lindomar Amaro Borges

Presidente do CISTM - CONTRATANTE


Lindomar Amaro Borges
Presidente
Daniela Verri Márquez

Posto Brasília Ltda. - CONTRATADA

Testemunhas:Nome: Ulisses Contarini Fernandes
CPF: 783.788.186-91Assinatura: Nome: Cláudia Guimarães Ferreira Sousa
CPF: 027.563.046-38Assinatura: 
Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

JUSTIFICATIVA

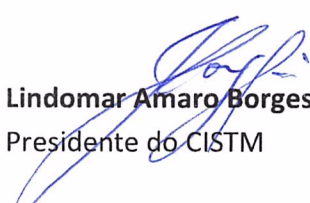
O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, através do Processo Licitatório 52/2021, Pregão Presencial 19/2021, firmou contrato com a empresa Posto Brasília Ltda. para fornecimento de combustíveis automotivos aos veículos do CISTM.

No mês de março deste ano a contratada solicitou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato face ao aumento dos preços para aquisição dos combustíveis, o que foi objeto do Primeiro Termo Aditivo. Agora, mais uma vez é solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro por conta de nova alta na aquisição do óleo combustível S-10, devidamente motivado e com documentos apresentados que comprovam a solicitação.

De tal modo, após o pleito apresentado pela Contratada, legitimamente motivado e comprovado, resta ao CISTM a concessão do reajuste, pois o não atendimento ao pleito requerido iria contra a legitimidade do pedido. E, considerando a vedação ao princípio do enriquecimento sem causa pela administração, a alteração contratual pretendida está de acordo com as normas pactuadas e com a legislação vigente, conforme art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Tendo esta justificativa todo o amparo legal e reconhecido o atendimento ao pedido e, também, que a presente alteração em nada prejudicará a execução do contrato, encontra-se justificado o aditamento contratual ora tratado.

Uberlândia-MG, 22 de março de 2022.


Lindomar Amaro Borges
Presidente do CISTM

@

4

pg. Soma

SETOR DE LICITAÇÕES

Folha nº _____

Visto _____

Uberlândia/MG, 22 de março de 2022

Ao

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Ref. : SEGUNDO pedido de aditamento contratual do Contrato 01/2022, originado do Pregão Presencial 19/2021 Registro de Preços

Prezados senhores,

Vimos pela presente, nesta e melhor forma de direito, expor e requerer o que segue.

1. A peticionária sagrou-se vencedora do certame licitatório Pregão 19/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis automotivos para o exercício de 2022, conforme no Termo de Referência.

Em 15 de março de 2022, houve o primeiro pedido de realinhamento de preços, com base na majoração dos custos de aquisição dos referidos produtos.

Agora, sobreveio outra majoração. A evolução dos preços pode ser assim resumida:

	Preço de custo básico no primeiro realinhamento (em R\$)	Preço de custo básico atual (em R\$)	Aumento (em %)
Diesel S-10	5,4396 /	5,9796 /	9,9272% /

Diante do exposto, faz-se necessária a majoração dos preços praticados no presente contrato, para que se restabeleça o equilíbrio contratual, ainda que se tenha transcorrido pouco tempo de vigência do primeiro pedido.

Para que se mantenha a mesma razão entre os preços de custo e de venda, devem ser praticados os seguintes valores:

	Preço de venda no primeiro realinhamento (em R\$)	Reajuste solicitado (em %)	Preço de venda solicitado (em R\$)
Diesel S-10	5,816 /	9,9272%	6,393 /

2. Esclarecemos que o presente pleito encontra respaldo em pacífico entendimento do Tribunal de Contas da União.

☺

Recebemos em
22/03/2022.
Assinatura.

De fato, aquele órgão define como reajustamento de preços em sentido amplo, o que decorre de álea ordinária e, conseqüentemente, que exige previsão contratual ou editalícia e interregno mínimo de um ano, da proposta ou do orçamento a que se referir a proposta ou da data do último reajustamento. Tal instituto pode ser dividido em (i) reajustamento de preços em sentido estrito, quando se vincula a um índice específico ou setorial e, (ii) repactuação contratual, adotado para contratos que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua. Neste último caso, faz-se necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato.

Já o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, é decorrente de álea extraordinária e extracontratual (cf TC 001.912/2004-8, ACÓRDÃO Nº 1.563/2004 - TCU – PLENÁRIO, Relator AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI).

Consta do voto do referido acórdão o seguinte trecho a respeito do tema:

"Do reequilíbrio econômico-financeiro

21. A norma não estabelece nomenclatura própria para o mecanismo, de modo que cada jurista utiliza a que considera mais adequada. As denominações mais encontradas são reequilíbrio econômico-financeiro (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes), revisão de preços (Jessé Torres Pereira Júnior, Hely Lopes Meireles) e recomposição de preços (Marçal Justen Filho, H).

22. Esse instituto tem assento constitucional e encontra amparo legal na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93. Destina-se ao restabelecimento da equação econômico-financeira original do contrato quando provocado por fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, desde que configure álea econômica extraordinária e extracontratual.

23. Conforme discorrido, fatos provenientes de álea ordinária não autorizam a sua aplicação, por tratar-se de risco comum ao qual todo empresário se submete ao assumir uma obrigação. Significa que o simples aumento de despesa inerente à execução contratual - por exemplo, a variação normal dos preços na economia moderna - não possibilita aos contratantes socorrerem-se deste mecanismo.

24. O reequilíbrio econômico-financeiro pode se dar a qualquer tempo; conseqüentemente não há que se falar em periodicidade mínima para o seu reconhecimento e respectiva concessão. Com efeito, se decorre de eventos supervenientes imprevisíveis na ocorrência e (ou) nos efeitos, não faria sentido determinar tempo certo para a sua concessão. Na mesma linha de raciocínio, não pede previsão em edital ou contrato, visto que encontra respaldo na lei e na própria Constituição Federal, sendo devida desde que presentes os pressupostos.

25. Nesse sentido, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (Comentando as licitações públicas - Série: grandes nomes. Rio de Janeiro: Temas e Idéias, 2002, p. 185) ensina que 'enquanto o reajuste e a repactuação têm prazo certo para ocorrer e periodicidade pré-definida, o reequilíbrio pode se dar a qualquer tempo (...)'.

26. À exceção dos fatos previsíveis com conseqüências incalculáveis, as demais circunstâncias são hipóteses de aplicação da Teoria da Imprevisão, que requer a ocorrência de alguns requisitos fáticos, conforme enumera Renato José Moraes (Cláusula rebus sic stantibus. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 34-35): a) contrato de execução periódica, continuada ou diferida; b) ocorrência de fato imprevisível e superveniente à celebração do ajuste; c) fato provocador de grave desequilíbrio ao contrato; e d) parte prejudicada não tenha concorrido para a sua ocorrência.

27. Na prática, uma das maiores dificuldades do administrador público reside em identificar se o pleito do contratado constitui ou não uma álea extraordinária e extracontratual."

No mesmo sentido, leciona Diogenes Gasparini (1995:391):

A revisão do contrato para restaurar, administrativamente, a composição inicial estabelecida pelas partes, tornada irreal ante a ocorrência da circunstância extraordinária e imprevisível, deve ser, depois de ajustada pelas partes, formalizada por termo de aditamento, conforme infere-se (sic) dos arts. 60 e 61, §1o, do Estatuto federal licitatório.

Por sua vez, menciona Marçal Justen Filho (2002:557):

A Administração e o particular, após efetivado o exame dos fatos, promoverão aditamento contratual, destinado a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação. Costuma-se denominar este procedimento de "recomposição de preços". A expressão tem a vantagem de identificar a alteração dos preços derivada da verificação do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Note-se que este autor cita como exemplo de causa do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro a deflagração de crise internacional que provoque elevação extraordinária dos preços dos combustíveis (ibidem, p. 555).

Destarte, é juridicamente possível a alteração de preços de contratos da espécie do ora analisado, ainda que não se tenha transcorrido o intervalo mínimo de um ano, a contar da data da proposta, do orçamento a que a proposta se referir ou da última repactuação.

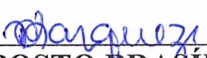
Basta, para tanto, que se demonstre o aumento extraordinário dos custos, mediante documentos hábeis.

3. Em atendimento aos princípios constitucionais da boa-fé objetiva, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da vedação do enriquecimento sem causa e ainda com base nas notas fiscais que acompanham o presente requerimento, requer a peticionária que os novos valores aqui requeridos passem a vigorar a partir da data em que os novos custos já nos foram repassados pela distribuidora.

4. Diante de todo o exposto, a peticionária requer a alteração dos valores praticados no presente contrato com base nos índices aqui expostos, bem como a sua aplicação desde as datas dos respectivos reajustes - ou seja, 11/03/2022..

21/03

Termos em que pede deferimento.



POSTO BRÁSILIA LTDA.
CNPJ Nº 25.631.433/0001-76
DANIELA VERRI MARQUEZ – sócia-gerente

CISTM – Extrato do Contrato 186/2022. **Contratada:** Minas Soluções em Imagens Eirelli, CNPJ nº 33.791.137/0001-60, para fornecimento de medicamentos e materiais médico-hospitalares. Valor do contrato. R\$34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 07/2022 – Pregão Eletrônico nº 01/2022 – Registro de Preços. Vigência: de 23/03/2022 a 30/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 23 de março de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:0EC4A4EC

SETOR DE LICITAÇÕES

CISTM – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: PROCESSO Nº 14/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022

CISTM – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Processo nº 14/2022 – Dispensa de Licitação nº 08/2022. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de locação mensal de um aparelho de vídeo-gastoscópio para o CISTM em Ituiutaba. Contratada: WA Medical Equipamentos Eireli, CNPJ nº 28.055.894/0001-36. Fundamento: art. 24, inciso II, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 Valor mensal: R\$2.000,00 (dois mil reais). RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária.

Uberlândia-MG, 22 de março de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Claudia Guimarães Ferreira Sousa

Código Identificador:7C29F94F

SETOR DE LICITAÇÕES

CISTM – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: PROCESSO Nº 15/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022

CISTM – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Processo nº 15/2022 – Dispensa de Licitação nº 09/2022. Objeto: Aquisição de medicamentos para o Centro de Especialidades Médicas do CISTM. Contratada: Fernamed Ltda., CNPJ nº 04.759.433/0001-86. Fundamento: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c inciso V do art. 24 da mesma Lei. Valor Contratado: R\$248,75 (duzentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos). RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária.

Uberlândia-MG, 25 de março de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Claudia Guimarães Ferreira Sousa

Código Identificador:81D4FCBE

SETOR DE LICITAÇÕES

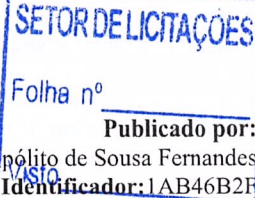
CISTM – EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 01/2022.

CISTM – Extrato do Segundo Termo Aditivo do Contrato 01/2022. Contratada: Posto Brasília Ltda, CNPJ nº 25.631.433/0001-76, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante constantes altas na aquisição dos produtos. Fundamento: Processo Licitatório nº 52/2021 – Pregão Presencial nº 19/2021 e no art. 65, II, d da Lei Federal 8.666/93. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 22 de março de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.



SETOR DE LICITAÇÕES

CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 229/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 229/2022. Contratada: Hospital Nossa Senhora da Abadia Ltda, CNPJ nº 21.324.116/0001-56. Objeto: realização de cirurgias eletivas. Valor do contrato: R\$5.900,00 (cinco mil e novecentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 46/2021 – Pregão Presencial nº 16/2021. Vigência: de 24/03/2022 a 24/05/22. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 24 de março de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:4DB081AB

SETOR DE LICITAÇÕES

CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 188/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 188/2022. **Contratada:** Proline Material Hospitalar Eirelli, CNPJ nº 32.708.161/0001-20, para fornecimento de medicamentos e materiais médico-hospitalares. Valor do contrato. R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 07/2022 – Pregão Eletrônico nº 01/2022 – Registro de Preços. Vigência: de 23/03/2022 a 30/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 23 de março de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:542714A4

SETOR DE LICITAÇÕES

CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 213/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 213/2022. **Contratada:** WA Medical Equipamentos Ltda., CNPJ nº 28.055.894/0001-36, para fornecimento, a título de locação, de equipamento médico de endoscopia para Ituiutaba. Valor do contrato. R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais. Fundamento: Processo Licitatório nº 14/2022 – Dispensa de Licitação nº 08/2022 – Registro de Preços. Vigência: de 22/03/2022 a 30/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 22 de março de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:236D13F9

SETOR DE LICITAÇÕES

CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 203/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 203/2022. **Contratada:** AL & Diagnósticos S/S Ltda, CNPJ nº 15.045.397/0001-05, para realização